



receita pra o exercício de 2026, não ultrapassando assim o limite máximo quando da referida aplicação de reajuste.

Diante dos cálculos realizados concluo que a alteração **não impactará em aumento de gastos com pessoal que fira a Lei de Responsabilidade Fiscal** e não necessitará de maior previsão orçamentária para a realização dos pagamentos com os servidores municipais do Município de Anhanguera.

Anhanguera - GO, 22 de janeiro de 2026.

JULIANO RODRIGUES
GONCALVES:80833195115
5115
JULIANO RODRIGUES GONÇALVES
CRC/GO n.º 15139

Digitally signed by JULIANO RODRIGUES
GONCALVES:80833195115
Date: 2026.01.22 09:11:36
-03'00'

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os fins do disposto em relação a despesa total com pessoal do Município na forma da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o impacto orçamentário-financeiro provocado pelo reajuste anual da data base dos servidores, bem como o aumento do salário mínimo para o exercício de 2024, e ainda com a reajuste do piso dos profissionais da educação básica e Agente Comunitário de Saúde, os referidos reajustes encontram-se assegurados na LDO e no orçamento vigente.

Certificamos para os devidos fins que o percentual da Despesa Total com Pessoal referente ao último semestre, ou seja, o 3º quadrimestre de 2025, a despesa com pessoal atingiu o percentual de 35,61%.

Certificamos que o limite prudencial para a Despesa total de Pessoal do Município é de 51,30%.

Com a relação ao objeto de reajuste e estudo da presente declaração foi utilizado a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Administração do município de Anhanguera, demonstrado o reajuste de 4,26%, conforme previsto na lei municipal, ou seja o IPCA acumulado no exercício de 2025, aplicado a todos os servidores do quadro permanente do município ativos, aposentados, pensionistas e Conselho Tutelar e agentes políticos, sendo ainda aplicado o reajuste no piso do salário mínimo em 6,79% (R\$ R\$ 1.518,00 p/ 1.621,00), e ainda o reajuste do piso nacional dos profissionais da educação básica em 5,40%, já somadas todas as obrigações previdenciárias, desta forma fora projetado o novo cenário de gastos com pessoal, é com estes documentos que pautei o estudo de impacto acima, obedecendo o que preceitua a NBC 16.5, utilizando tais documentos como suporte para a realização e conclusão do estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Certificamos para os devidos fins que a presente declaração levou em consideração também, o reajuste do piso da educação e ACS, bem como o aumento nas obrigações previdenciárias decorrentes do presente reajuste, sendo evidenciado que o percentual previsto para o exercício de 2026 no estudo de impacto realizado após aplicado o reajuste geral de todos os servidores, bem como recomposição dos pisos salariais, o percentual não ultrapassaria a 36,45%, mediante estudo de expectativa de crescimento da

Ademais, os vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, efetivos e comissionados, aposentados e pensionistas, que correspondem a um salário mínimo, serão reajustados no mesmo percentual estipulado pelo Governo Federal.

Por fim, certo do espírito público que norteiam as condutas dos nobres Edis, submeto o presente projeto de lei para apreciação e deliberação desta Augusta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anhanguera, aos 26 dias do mês de janeiro de 2026.



MARCELO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à esta Augusta Casa Legislativa o presente projeto de lei que tem por objetivo conceder revisão geral anual nos vencimentos e proventos dos servidores municipais, aposentados, membros do magistério, pensionistas, membros do Conselho Tutelar e nos subsídios dos agentes políticos, prevista no Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal para o exercício de 2025.

A concessão da revisão geral anual corresponde ao índice do IPCA acumulado de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), para o ano de 2026.

A revisão geral anual, direito de origem constitucional, que tem como finalidade a reposição da perda inflacionária, é assegurada à remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de que trata o §4º do artigo 39 da Constituição Federal (membro de Poder, do detentor de mandato eletivo, dos Ministros de Estado e dos Secretários Estaduais e Municipais).

A propósito, reza o art. 37, inciso X, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”





Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anhanguera, aos 26 dias do mês de janeiro de 2026.


MARCELO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, efetivos e comissionados, aposentados, pensionistas, conselheiros tutelares, e dos subsídios dos agentes políticos para recomposição das perdas inflacionárias assegurada pela Constituição Federal, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANHANGUERA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Estadual e Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município de Anhanguera, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos, efetivos e comissionados, aposentados, pensionistas, conselheiros tutelares e agentes políticos, a revisão geral anual em seus vencimentos, proventos e subsídios, no percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2026, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º. A recomposição de que trata esta lei, fundamenta-se no disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º. Os vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, efetivos e comissionados, aposentados e pensionistas, que correspondem a um salário mínimo serão reajustados a partir de janeiro deste ano em 6,79% (seis virgula setenta e nove por cento), passando a perceberem o valor de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais), conforme estipulado pelo Governo Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2026.





Certo de contar com sua atenção, despeço apresentando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Ofício nº 008/2026.

Anhanguera, 26 de janeiro de 2026.

Ilmo. Sr.

WELTON SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Anhanguera

NESTA

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para fazer o encaminhamento dos seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei 001/2026: “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, efetivos e comissionados, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares para recomposição das perdas inflacionárias assegurada pela Constituição Federal, e dá outras providências.”

Projeto de Lei 002/2026: “Dispõe sobre a revisão do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, e dá outras providências.”

Projeto de Lei 003/2026: “Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.”

As matérias são de suma importância, razão pela qual convoco a Câmara Municipal de Anhanguera para realização de sessão extraordinária, a fim de que os mencionados Projetos de Lei sejam analisados e deliberados com a brevidade que a situação requer.

Na oportunidade, faço a juntada da declaração do impacto orçamentário e financeiro.

